PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 55

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **0050/2021**

Protocolo nº:	16.296.550-6
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Assunto:	REGRA COMERCIAL DE COBRANÇA DAS LIGAÇÕES DE ESGOTO
Data:	06/07/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de um processo iniciado em 18 de dezembro de 2019 por meio do ofício DP 451/2019 da Sanepar, em que a concessionária solicita o posicionamento da Agepar sobre a regra comercial de adesão a serviço de esgotamento sanitário, visando a sua não cobrança para a 1ª ligação de clientes da categoria residencial.

A Informação Técnica 40/2021 DRE CES apresenta os cenários alternativas, a partir dos elementos disponíveis nesse processo. O Despacho 85/2021 DRE expande a complexidade do tema no sentido de abranger um problema regulatório e aponta alternativas para solução regulatória do tema. A Informação Técnica 07/2021 DNR detalha sobre os tópicos que envolvem as possíveis soluções regulatórias e discute as etapas e a pertinência regulatória deste tipo de problema, por fim, sugerindo encaminhamentos e metodologias para lidar com o aprofundamento da análise em eventual estudo de impacto regulatório.

Considerando o presente objeto processual ser que a "Sanepar requer um posicionamento desta Agência sobre a regra comercial, visando a não cobrança da adesão ao serviço de esgotamento sanitário (1ª. Ligação) para clientes da categoria residencial" (Fl. 2 Mov. 2) e ratificado pela carta DP 023/2020 Sanepar (Fl. 10 Mov. 9), a Direção de Regulação Econômica (Despacho 106/2021 - Fls 124 e 125 Mov. 54) solicitou uma síntese de cenários de ação regulatória para encaminhamento deste posicionamento, tendo como base o entendimento do baixo impacto na tarifa, o que possibilita seu tratamento de impacto regulatório de forma simplificada.

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva** em 06/07/2021 17:49. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Christian Luiz da Silva** em: 06/07/2021 17:48.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4c242e5a2ae0fd83685a82fc3df5318d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 127
Mov. 55

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **0050/2021**

Protocolo nº:	16.296.550-6
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Assunto:	REGRA COMERCIAL DE COBRANÇA DAS LIGAÇÕES DE ESGOTO
Data:	06/07/2021

II – ANÁLISE

Em complemento à Informação Técnica 040/2021 DRE CES, da demanda originária no Despacho 106/2021 DRE e das possibilidades expostas pelo Despacho 85/2021 DRE e aprofundadas pela Informação Técnica 07/2021 DNR, essa Informação pretende complementar os cenários e reposicionar alternativas para encaminhamento e resposta a este protocolado.

Primeiramente cabe ressaltar a falta de dados exatos sobre a quantidade de ligações faltantes, custo do serviço e o plano de investimento, os quais são necessários para uma eventual análise que envolva um reposicionamento dos ativos relacionados ao pleito na Base de Ativos Regulatória. Estas informações detalhadas, bem como seus desdobramentos, são fundamentais para o caso de se analisar de forma mais aprofundada este problema regulatório.

Assim, para aprimorar os cenários de alternativas de ação regulatória, estabeleceu-se premissas sobre três pontos fundamentais que modificam o resultado a partir das suas alterações: 1) quantidade de ligações faltantes por município; 2) custo do serviço; 3) plano de investimento.

Com relação a primeira premissa, a Informação Técnica 040/2021 DRE CES partiu do atendimento da população, norteada pela concessionária neste processo. Contudo, com intuito de aprimorar as premissas deste impacto, reorientou-se a quantidade de ligações faltantes por município para a variável estimada de número de domicílios previstos, que se apresenta mais próximo do potencial número de ligações. O órgão oficial (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) disponibiliza o dado censitário apenas para 2010 e estimativas para 2020. Adotou-se esta estimativa,

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva** em 06/07/2021 17:49. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Christian Luiz da Silva** em: 06/07/2021 17:48.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4c242e5a2ae0fd83685a82fc3df5318d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 128
Mov. 55

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **0050/2021**

Protocolo nº:	16.296.550-6
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Assunto:	REGRA COMERCIAL DE COBRANÇA DAS LIGAÇÕES DE ESGOTO
Data:	06/07/2021

contudo, isso demonstra a necessidade de informações mais atuais para qualquer análise regulatória mais aprofundada. Neste caso, orientado pela solicitação no Despacho 106/2021 DRE, estabeleceu-se dois cenários para este tópico. O primeiro cenário envolve o atendimento dos domicílios equivalentes a 90% da população, em todos os municípios. Neste cenário, a prioridade de investimento será somente nos municípios em que não se alcançou a meta estabelecida pelo novo Marco Regulatório do Saneamento.

O segundo cenário foca no atendimento de 90% da população paranaense, independente do município em que viva. Neste caso, o cenário envolve o atendimento da meta para o Estado, mas não necessariamente para cada município, individualmente. Assim, municípios que não tenham atingido o pleno atendimento poderiam ser foco de investimento também.

Para estabelecer estes dois cenários, utilizou-se a informação da quantidade domicílios do IBGE para o Censo de 2010 e a estimativa da população por município em 2020, do mesmo Instituto. O Quadro 1 sintetiza estas informações e o Anexo 5 do protocolado detalha este dado por município. Caso o município não esteja sendo atendido com 90% da ligação de esgoto, calculou-se a diferença entre 90% da população total e a população já atendida. Além disso, estimou-se, a partir dos dados do Censo 2010, o número médio de habitantes por domicílio (número de habitantes de cada município/pelo número de domicílios). Com isso, tem-se que o número de domicílios não atendidos é igual à população não atendida dividida pelo número médio de habitantes por domicílio.

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva** em 06/07/2021 17:49. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Christian Luiz da Silva** em: 06/07/2021 17:48.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4c242e5a2ae0fd83685a82fc3df5318d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 129
Mov. 55

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **0050/2021**

Protocolo nº:	16.296.550-6
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Assunto:	REGRA COMERCIAL DE COBRANÇA DAS LIGAÇÕES DE ESGOTO
Data:	06/07/2021

Quadro 1 – Número de Domicílios e População com menos de 90% da ligação de esgoto por município paranaense e para o Estado do Paraná

População não atendida		Número de Domicílios	
Meta 90% em cada Município	Meta 90% do Estado do Paraná	Meta 90% em cada Município	Meta 90% do Estado do Paraná
1.307.726	837.346	462.151	300.170

Fonte: IBGE (2010)

Nota: Para o atendimento de 90% em cada município considerou-se que aqueles que já atingem a meta não serão beneficiados. Para a meta de 90% da população atendida no Paraná foi calculado pelo número de habitantes não atendidos para alcançar a média de 90% do Paraná pelo número de domicílios médio.

A segunda premissa é que o custo da primeira ligação é o valor do preço médio praticado pela concessionária para este tipo de serviço a partir das informações apresentadas pela Sanepar (Anexo 3 e 4), que seria R$ 156,00 por ligação (Fl. 89 Mov. 47). Cabe salientar que a Tabela de Serviços Adicionais da Sanepar[1] indica que os preços da ligação de esgoto (adesão – Código 3080 e 3113 para Tarifa Social) é respectivamente R$ 215,79 (Código 3080) e R$ 24,59 (Código 3113). Portanto, considera-se o valor obtido por meio dos dados do anexo 3 e 4 do protocolado são valores médios recebidos entre o preço cobrado de consumidores normais e aquele cobrado de consumidores do grupo da tarifa social. Com isso, reforça-se que qualquer análise de impacto regulatório deve explicitar os valores previstos em termos de custo unitário e quantidade, que pode impactar significativamente os resultados ora apresentados.

A terceira premissa é que os investimentos anuais são calculados pela distribuição anual uniforme do número de ligações necessárias até o pleno alcance da

[1] A tabela de preços foi aprovada pelo Instituto das Águas do Paraná, à época ente regulador, em 29/05/2015, sendo publicada no Diário Oficial do Paraná em 15/06/2015. A atualização destes valores está em curso no processo 17.400.011-5.

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva** em 06/07/2021 17:49. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Christian Luiz da Silva** em: 06/07/2021 17:48.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4c242e5a2ae0fd83685a82fc3df5318d**.

meta em 2033, ou seja, será o investimento equivalente ao total de ligações necessárias divididas por 12 anos (2021 a 2033).

O quadro 2 apresenta o resumo das premissas adotadas para os cenários e demonstra que qualquer alteração, e pela falta de plenitude de informações neste protocolado, impacta neste resultado. Destaca-se que os valores de investimentos com essas ligações, para estes cenários, são deduzidos da conta "Outras Receitas" que possui compartilhamento com os usuários, pois não seriam mais custeadas por eles, e sim, arcados pela Concessionária.

Quadro 2 – Cenários para Estimativa do Impacto na Tarifa referente a inclusão do valor investido na Base de Ativos Regulatórios

Premissas	Cenário A: 90% da população por município	Cenário B: 90% da população paranaense
(A) População atendida	1.307.726	837.346
(B) Domicílios atendidos	462.151	300.170
(C) Custo por ligação (primeira ligação de esgoto)	R$ 156	R$ 156
(D) Investimento em 12 anos (D=B*C)	R$ 72.095.521	R$ 46.826.498
(E) Investimento estimado para 4 anos (2021-2024) – (E=D/3)	R$ 24.031.852	R$ 15.608.832
Municípios atendidos	167	180

A seguir são apresentadas as estimativas para cada cenário de ação regulatória.

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva** em 06/07/2021 17:49. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Christian Luiz da Silva** em: 06/07/2021 17:48.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4c242e5a2ae0fd83685a82fc3df5318d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 131
Mov. 55

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **0050/2021**

Protocolo nº:	16.296.550-6
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Assunto:	REGRA COMERCIAL DE COBRANÇA DAS LIGAÇÕES DE ESGOTO
Data:	06/07/2021

O Cenário Base trata das regras vigentes, em que ocorre a cobrança da adesão ao serviço de esgotamento sanitário (1ª. Ligação) para clientes da categoria residencial, sendo os valores arrecadados compartilhados de na categoria "Outras Receitas[2]" e não inclusas como investimentos da Sanepar para o 2º ciclo tarifário (2021 a 2024). A Figura 1 apresenta informações desse cenário.

BAR 1a Fase 2a RTP	Valor	
Líquida	R$	13.175.230.411,59
Bruta	R$	21.074.087.424,62
Investimentos no Ciclo 2021-2024	**Investimentos Já Previstos**	
2021	R$	1.225.433.442,50
2022	R$	1.297.445.970,53
2023	R$	1.297.686.094,89
2024	R$	1.308.171.713,38
Diferença Tarifária		
Componente da Tarifa	**Tarifa 1a Fase 2a RTP**	
Tarifa		R$5,2324
Compensações		R$0,4351
Tarifa	**R$5,6675**	

FIGURA 1 – VALOR DA TARIFA NO CENÁRIO BASE – 1 FASE DA 2ª. RTP

A partir dos dados do Cenário Base e considerando os pressupostos do Quadro 2, bem como os indicativos ao longo deste protocolo, calculou-se o impacto na tarifa

[2] Metodologia e resultados para a 1ª Fase da 2ª RTP apresentados na Nota Técnica 5/2020, disponível em: https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-agepar@a97a8800-e5bb-448e-ac94-0bba22b3bb52&emPg=true.

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva** em 06/07/2021 17:49. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Christian Luiz da Silva** em: 06/07/2021 17:48.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4c242e5a2ae0fd83685a82fc3df5318d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 132
Mov. 55

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **0050/2021**

Protocolo nº:	16.296.550-6
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Assunto:	REGRA COMERCIAL DE COBRANÇA DAS LIGAÇÕES DE ESGOTO
Data:	06/07/2021

para os cenários alternativos propostos. Os resultados do Cenário A são apresentados na Figura 2, considerando as premissas do detalhadas no Quadro 2. Neste cenário seria acrescido o investimento anual em ligações para que todos os municípios atendam, individualmente a meta do novo marco regulatório de 90% da população sendo atendida. Ressalta-se que este investimento representa a manutenção de um média anual de investimento e que, para atender a meta, deveria manter este ritmo nos demais anos (2025 a 2033). Além disso, trata-se de uma estimativa a partir das premissas apontadas para este cenário e qualquer alteração impacta neste resultado.

Os investimentos seriam majorados de 2021 a 2024 em 0,47% ao ano (valor médio). O valor médio anual a ser investido, previsto na 1ª fase da 2ª RTP, é em torno de R$ 1,282 bilhão e seria acrescido R$ 6 milhões de investimento, que representaria 0,47% ao ano. Nesta situação, a inclusão deste investimento na Base de Ativos Regulatórios, e não ter mais o compartilhamento em Outras Receitas, mudaria a tarifa, *ceteris paribus*, de R$ 5,6675 para R$ 5,6882 por m^3, ou seja, um aumento de R$ 0,0207 por m^3, o que representa um incremento de 0,3655% sobre o valor da tarifa atual.

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva** em 06/07/2021 17:49. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Christian Luiz da Silva** em: 06/07/2021 17:48.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4c242e5a2ae0fd83685a82fc3df5318d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 133
Mov. 55

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **0050/2021**

Protocolo nº: 16.296.550-6
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Assunto: REGRA COMERCIAL DE COBRANÇA DAS LIGAÇÕES DE ESGOTO
Data: 06/07/2021

Investimento Total - Até 2033	R$	72.095.556,00
Ligações Faltantes até 2033		462.151,00
Ligações Anuais		38.513
Custo Unitário	R$	156,00

BAR 1a Fase 2a RTP	Valor		Representatividade
Líquida	R$	13.175.230.411,59	0,547%
Bruta	R$	21.074.087.424,62	0,342%

Investimentos no Ciclo 2021-2024	Investimentos Já Previstos		Investimento Anual em Ligações		Representatividade
2021	R$	1.225.433.442,50	R$	6.007.963,00	0,490%
2022	R$	1.297.445.970,53	R$	6.007.963,00	0,463%
2023	R$	1.297.686.094,89	R$	6.007.963,00	0,463%
2024	R$	1.308.171.713,38	R$	6.007.963,00	0,459%

Diferença Tarifária

Componente da Tarifa	Tarifa 1a Fase 2a RTP	Simulação de Tarifa com Investimentos em ligações de esgoto - Municípios abaixo 90%	Variação	Diferença
Tarifa	R$5,2324	R$5,2531	0,3959%	R$0,0207
Compensações	R$0,4351	R$0,4351	0,0000%	R$0,0000
Tarifa	**R$5,6675**	**R$5,6882**	**0,3655%**	**R$0,0207**

FIGURA 2 – IMPACTO NA TARIFA RELATIVA AO "CENÁRIO A" DA COBRANÇA DA PRIMEIRA LIGAÇÃO DE ESGOTO

Os resultados do Cenário B são apresentados na Figura 3, considerando as premissas detalhadas no Quadro 2. Neste cenário seria acrescido um investimento anual em ligações para que 90% da população paranaense seja atendida com ligação de esgoto, independente do município em que resida. Ressalta-se, também, que este investimento representa a manutenção de um média anual de investimento e que, para atender a meta, deveria manter este ritmo nos demais anos (2025 a 2033). Além disso, como no cenário A, trata-se de uma estimativa a partir das premissas apontadas para este cenário e qualquer alteração impacta neste resultado.

Os investimentos seriam majorados de 2021 a 2024 em 0,31% ao ano (valor médio). O valor médio anual a ser investido, previsto na 1ª fase da 2ª RTP, é em torno de R$ 1,282 bilhão e seria acrescido R$ 3,9 milhões de investimento, que representaria

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva** em 06/07/2021 17:49. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Christian Luiz da Silva** em: 06/07/2021 17:48.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4c242e5a2ae0fd83685a82fc3df5318d**.

0,31% ao ano. Nesta situação, a inclusão deste investimento na Base de Ativos Regulatórios, e não ter mais o compartilhamento em Outras Receitas, mudaria a tarifa, *ceteris paribus*, de R$ 5,6675 para R$ 5,6810 por m^3, ou seja, um aumento de R$ 0,0135 por m^3, o que representa um incremento de 0,2374% sobre o valor da tarifa atual.

Investimento Total - Até 2033	R$	46.826.520,00
Ligações Faltantes até 2033		300.170,00
Ligações Anuais		25.014
Custo Unitário	R$	156,00

BAR 1a Fase 2a RTP	Valor		Representatividade
Líquida	R$	13.175.230.411,59	0,355%
Bruta	R$	21.074.087.424,62	0,222%

Investimentos no Ciclo 2021-2024	Investimentos Já Previstos		Investimento Anual em Ligações		Representatividade
2021	R$	1.225.433.442,50	R$	3.902.210,00	0,318%
2022	R$	1.297.445.970,53	R$	3.902.210,00	0,301%
2023	R$	1.297.686.094,89	R$	3.902.210,00	0,301%
2024	R$	1.308.171.713,38	R$	3.902.210,00	0,298%

Diferença Tarifária

Componente da Tarifa	Tarifa 1a Fase 2a RTP	Simulação de Tarifa com Investimentos em ligações de esgoto - Média 90% Paraná	Variação	Diferença
Tarifa	R$5,2324	R$5,2458	0,2571%	R$0,0135
Compensações	R$0,4351	R$0,4351	0,0000%	R$0,0000
Tarifa	**R$5,6675**	**R$5,6810**	**0,2374%**	**R$0,0135**

FIGURA 3 – IMPACTO NA TARIFA RELATIVA AO "CENÁRIO B" DA COBRANÇA DA PRIMEIRA LIGAÇÃO DE ESGOTO

III – Conclusão

A presente Informação Técnica apresenta cenários do impacto na tarifa da gratuidade pela primeira ligação residencial de esgoto a partir da possível inclusão nos Investimentos a serem realizados no 2º ciclo tarifário. Para isso, considerou dois cenários alternativos ao vigente, resultado da 1ª Fase da 2ª RTP: o Cenário A considera que 90% da população de cada um dos municípios paranaenses atendidos pela Sanepar

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva** em 06/07/2021 17:49. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Christian Luiz da Silva** em: 06/07/2021 17:48.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4c242e5a2ae0fd83685a82fc3df5318d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 135
Mov. 55

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **0050/2021**

Protocolo nº:	16.296.550-6
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Assunto:	REGRA COMERCIAL DE COBRANÇA DAS LIGAÇÕES DE ESGOTO
Data:	06/07/2021

fosse atendida com a primeira ligação de esgoto para categoria residencial até 2033; Cenário B considera que 90% da população paranaense fosse atendida com esta primeira ligação.

Os dois cenários preveem premissas expostas nesta Informação e que, para tomada de decisão ou de impacto regulatório, demandaria maiores esclarecimentos e informações no que se refere às propostas da concessionária sobre este tema. Os resultados indicam um impacto na tarifa de 0,3655% para o Cenário A e 0,2374% para o Cenário B. Cabe ressaltar que a mudança dos pressupostos aqui detalhados altera significativamente os resultados e, portanto, caberia o detalhamento para eventual análise de impacto regulatório.

Em termos de mérito, a mudança proposta visa a ampliação do serviço aliado ao reconhecimento deste investimento que será realizado o qual futuramente fará parte da base de ativos regulatórios com a sua respectiva remuneração. Contudo, os cenários apontam possibilidades de impacto na tarifa e há necessidade de maior detalhamento, caso sejam necessárias análises mais aprofundadas.

Christian Luiz da Silva

Chefe da Coordenadoria de Energia e Saneamento

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva** em 06/07/2021 17:49. Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Christian Luiz da Silva** em: 06/07/2021 17:48.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4c242e5a2ae0fd83685a82fc3df5318d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 135a
Mov. 55

Documento: **INFORMACAO005021DRECES16.296.5506COBRANCA1LIGACAOESGOTO.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva** em 06/07/2021 17:49.

Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Christian Luiz da Silva** em: 06/07/2021 17:48.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
4c242e5a2ae0fd83685a82fc3df5318d.